PROCESSO N.º 124/11

PARECERES N.ºs 124/11

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Câmara Municipal de Assis. Estado de São Paulo
Chefe do Departamento do Legislativo
ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI Nº 98 /2011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE SENHAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSIS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as Unidades Básicas de Saúde do Município de Assis obrigadas a fornecer a cada usuário, no momento de entrada no local, senha de atendimento.

Art. 2º. As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão senha de atendimento prioritário.

Art. 3º. O disposto na presente Lei não se aplica aos atendimentos de urgência ou emergência.

Art. 4º. As Unidades Básicas de Saúde do Município de Assis terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para implantar os procedimentos necessários ao cumprimento do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE SETEMBRO DE 2011

JOÃO DA SILVA FILHO - Timba
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei se faz pertinente, tendo em vista o grande volume de atendimento da rede pública municipal de saúde, o que acaba por formar filas de espera.

Entretanto, pelo fato de não serem utilizadas senhas de atendimento com o respectivo número de ordem de chegada, acaba havendo uma total desorganização destas filas de espera, o que causa enorme desconforto aos usuários, bem como aos funcionários.

Destacamos que as filas produzem um impacto negativo na imagem do serviço prestado. Equacionar o problema é crucial na definição de um estado democrático, pois quem realmente "jaz" nas filas é a classe menos favorecida.

Deste modo, para organizar o atendimento dos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde é necessária a implantação de senhas de atendimento, assim como já ocorre em agências bancárias, por exemplo.

Ainda, em conformidade com o artigo 1° da Lei Federal nº 10.048/2000, alterado pela Lei Federal nº 10.741/2003, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

Como se denota, a implantação do modelo sugerido por este Projeto de Lei, demonstra que o respeito ao usuário da Rede Pública Municipal de Saúde deve estar em primeiro lugar.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE SETEMBRO DE 2011

JOÃO DA SILVA FILHO - Timba
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 98/2011
P A R E C E R Nº 124/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição de senhas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Assis.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOÃO DA SILVA FILHO, que visa obrigar as Unidades Básicas de Saúde do Município a fornecer senha de atendimento a cada usuário no momento da entrada no local.

A iniciativa do projeto é concorrente, de sorte que não há vicio incidente no projeto que possa impedir sua voatação, e está elaborado consoante a legislação vigente.

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 28 de setembro de 2011.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico